



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0001.8/2019

**Dispõe sobre Projeto de Lei Complementar
n. 0001.8/2019 que “Altera Lei
Complementar n. 587/2013, que dispõe
sobre o ingresso nas carreiras das
instituições militares de Santa Catarina”.**

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Excelentíssimo Deputado Marcius Machado, com a pretensão de alterar a Lei Complementar 587 de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina.

O PLC n. 0001.8/2019, foi lido em sessão plenária na data de 13 de fevereiro de 2019. Aportou nesta comissão em 28 de fevereiro de 2019, data em que fui designado relator com fulcro no art. 128, inciso VI do Regimento Interno. (fls. 05).

Postulei pela diligencia externa, a fim de ouvir as instituições militares do nosso Estado sobre a matéria. (fls.06).

Foi acostada moção de apelo n. 0010/2018, oriunda na Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, em favor a aprovação da matéria. (fls 10-11).



Na data de 08 de maio de 2019, os autos retornaram conclusos para emissão parecer, sendo que a diligência restou prejudicada pelo não cumprimento. (fls.14).

Independente das diligências, este relator sente-se apto a proferir parecer, isso porque é notório que as diligências não vinculam o entendimento do relator. Não poderia ser diferente, caso contrário, estaríamos transferindo a competência de Legislar para os órgãos demandados em diligências. Sendo assim passo ao voto.

É o relatório que julgo necessário.

II – VOTO

É competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

No Projeto de Lei Complementar em exame vê-se que o objetivo do legislador é de oportunizar que pessoas com idade máxima de 40 (quarenta) anos, até o último dia de inscrição no concurso público, possam concorrer para o ingresso nas carreiras militares de Santa Catarina.

Atualmente a exigência contida na Lei Complementar n. 587/2013 é de idade máxima de 30 (trinta) anos.

A proposição encontra amparo constitucional aos moldes do art. 50, *caput* da Constituição Estadual, o qual transcrevo:

Art. 50 - **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição¹ (grifo nosso).

¹ Santa Catarina – Constituição do Estado de Santa Catarina. (CES)



Denota-se que o Projeto de Lei Complementar em exame, não pretende fixar ou modificar o efetivo das carreiras militares de Santa Catarina, o que seria competência exclusiva do chefe do poder executivo, tornando-se inconstitucional.

Pretende o PLC n. 0001.8/2019 que as pessoas com idade máxima de 40 anos possam participar do certame de ingresso nas instituições militares de Santa Catarina. E que a eliminação ou não seja critério do teste de aptidão física, uma das etapas do concurso.

A expectativa de vida dos catarinenses vem aumentando, mostrando que uma pessoa aos 40 anos de idade pode estar em pleno gozo se suas capacidades físicas e mentais².

Desta forma o Projeto de Lei Complementar n. 0001.8/2019 atende os aspectos constitucionais devendo ter prosseguimento regimental.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE**, do Projeto de Lei Complementar n. 0001.8/2019, de autoria do Eminentíssimo Deputado Marcius Machado, no âmbito desta comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em 09.05.2019.